



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO - 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina-tura	Correio	Assina-tura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 348 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Aviso

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 211/82:

Dá assentimento à viagem oficial do Presidente da República à República da Guiné-Bissau e à República Argelina Democrática Popular, entre os dias 3 e 9 de Dezembro.

Resolução n.º 212/82:

Designação de juízes do Tribunal Constitucional.

Presidência do Conselho de Ministros:

Portaria n.º 1124/82:

Autoriza a microfilmagem dos documentos que devem manter-se em arquivo na empresa pública Radiodifusão Portuguesa, E. P.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 464/82:

Estatui que os montantes dos subsídios de Natal atribuíveis aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevida dos regimes contributivos de segurança social serão estabelecidos nos diplomas de actualização das pensões respectivas para o período em que se aplicam.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 1125/82:

Adopta o ágio e o câmbio médio para a liquidação de contribuições, impostos e taxas que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira.

Ministérios da Justiça e da Reforma Administrativa:

Despacho Normativo n.º 265/82:

Fixa as condições de recrutamento para o lugar de director de estabelecimento dos serviços tutelares de menores.

Ministério da Educação:

Portaria n.º 1126/82:

Dota a Universidade de Évora de autonomia administrativa e financeira.

Portaria n.º 1127/82:

Organiza pelo sistema de unidades de crédito os cursos de licenciatura ministrados pelo Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 247, de 25 de Outubro de 1982, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 189-A/82:

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade dos artigos 34.º, n.º 2, e 43.º, n.º 2, da Lei n.º 85/77, de 13 de Dezembro, e 101.º, n.º 2, e 121.º, n.º 5, da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 264-C/81, de 3 de Setembro.

Resolução n.º 189-B/82:

Declara a inconstitucionalidade dos n.ºs 19.º e 20.º, n.º 1, da Portaria n.º 47/81, de 13 de Outubro, do Governo Regional dos Açores.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 249, de 27 de Outubro de 1982, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto n.º 119-A/82:

Exonera, a seu pedido e sob proposta do Primeiro-Ministro, do cargo de Secretário de Estado da Administração Interna o Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 250, de 28 de Outubro de 1982, inserindo o seguinte:

Assembleia da República:

Resolução n.º 192-A/82:

Designação dos membros do Concelho de Estado eleitos pela Assembleia da República.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 1007-A/82:

Fixa as taxas da licença militar de ausência para o estrangeiro.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 251, de 29 de Outubro de 1982, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 434-A/82:

Aprova o Regulamento Disciplinar do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas e o Regulamento Disciplinar do Pessoal Civil dos Estabelecimentos Fabris das Forças Armadas.

Decreto-Lei n.º 434-B/82:

Extingue o 4.º e o 5.º Tribunais Militares Territoriais de Lisboa (TMTL).

Decreto-Lei n.º 434-C/82:

Altera o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 525/77, de 29 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 434-D/82:

Regulamenta o direito a pensão por parte de militares condenados em tribunais militares.

Decreto-Lei n.º 434-E/82:

Determina que a Comissão de Análise de Recursos de Sacramento e Reclasseificação passe a depender directamente do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Resolução n.º 194-A/82:

Declara inconstitucionais as normas constantes dos n.os 1.º e 2.º da Portaria n.º 509/82, de 22 de Maio.

Conselho da Revolução e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 233-A/82:

Actualiza os quantitativos diários dos subsídios de embarque a pagar em portos estrangeiros.

Conselho da Revolução e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 1012-A/82:

Autoriza o Conselho Administrativo da Direcção-Geral do Material Naval a celebrar contrato, até ao montante de 101 498 135\$, para a aquisição de emissores de MF, MF/HF e HF e respectivos lotes de sobresselentes iniciais.

Portaria n.º 1012-B/82:

Autoriza o Conselho Administrativo da Direcção-Geral do Material Naval a celebrar contrato, até ao montante de 78 561 932\$, para a aquisição de receptores de VLF/LF/MF/HF e respectivos lotes de sobresselentes iniciais.

Portaria n.º 1012-C/82:

Autoriza o Conselho Administrativo da Direcção-Geral do Material Naval a celebrar contrato, até ao montante de 41 888 000\$, para a aquisição de um sistema integrado de comunicações e respectivos lotes de sobresselentes iniciais destinado aos navios da classe *Comandante João Belo*.

Conselho da Revolução e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 1012-D/82:

Determina a composição da Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 211/82

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º da Constituição, a Assembleia da República dá o assentimento à viagem oficial do Presidente da República à República da Guiné-Bissau e à República Argelina Democrática Popular, entre os dias 3 e 9 de Dezembro.

Aprovada em 22 de Novembro de 1982.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Resolução n.º 212/82

Designação de juízes do Tribunal Constitucional

A Assembleia da República, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, procedeu à designação de 10 juízes do Tribunal Constitucional, tendo sido eleitos os seguintes candidatos:

Dr. Antero Alves Monteiro Diniz, juiz conselheiro.
Doutor Armando Manuel de Almeida Marques Guedes.

Dr. Joaquim da Costa Aroso, juiz desembargador.
Doutor Joaquim Jorge de Pinho Campinos.
Dr. José Manuel Moreira Cardoso da Costa.
Dr. José Maria Barbosa de Magalhães Godinho.
Dr. Luís Manuel César Nunes de Almeida.
Dr. Messias José Caldeira Bento, juiz de direito.
Dr. Raul Domingues Mateus da Silva.
Dr. Vital Martins Moreira.

Aprovada em 22 de Novembro de 1982.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 1124/82

de 2 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, determinou no artigo 1.º que serão fixados em portaria ministerial os prazos mínimos de conservação em arquivo de documentos na posse de certos serviços, designadamente empresas públicas.

O mesmo diploma legal permite ainda que seja autorizada a microfilmagem dos documentos que devem manter-se em arquivo e a consequente inutilização dos originais.

As dificuldades que, a nível de espaço, a RDP vem sentindo para conservar em arquivo, pelos processos usuais, a documentação em seu poder, recomendam a adopção dos mecanismos legalmente permitidos.

Nestes termos, e considerando a proposta da comissão administrativa da Radiodifusão Portuguesa, E. P., elaborada de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º daquele decreto-lei:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para a comunicação social, o seguinte:

1.º Na empresa pública Radiodifusão Portuguesa, E. P., os documentos referidos na legislação comercial

serão mantidos durante os prazos mínimos nela previstos, salvo se outro prazo for estabelecido em acordo, tratado ou convenção que vinculem o Estado Português.

2.º A comissão administrativa da empresa determinará, em regulamentação interna, o período mínimo de conservação dos documentos não contemplados no número anterior.

3.º É autorizada a microfilmagem dos documentos que devem manter-se em arquivo e a consequente inutilização dos originais.

4.º Não serão, porém, inutilizados os documentos com interesse histórico, artístico ou administrativo, por serem únicos ou por outro motivo atendível.

5.º A documentação referida no número anterior será transferida para os arquivos eruditos.

6.º O chefe da Secção de Tratamento de Correspondência é responsável pelas operações de microfilmagem e bem assim da segurança da inutilização dos documentos, de modo a impedir a sua leitura ou utilização.

7.º A microfilmagem será efectuada por sucessão ininterrupta de imagem, devendo o início e o termo de cada filme e ainda qualquer ligação intermédia, por colagem, ser autenticados com selo branco e a assinatura do empregado responsável.

8.º Após a microfilmagem dos documentos, estes serão destruídos, por corte ou incineração, de molde a impedir-se completamente a sua leitura.

9.º As photocópias obtidas a partir da microfilmagem têm a mesma força probatória dos originais, desde que sejam autenticadas com a assinatura do responsável pelos serviços e o selo branco.

10.º A RDP fica desde já autorizada a destruir a documentação da ex-Emissora Nacional, com exceção dos orçamentos, documentos de quitação do Tribunal de Contas e outros respeitantes a pessoal, para além daqueles que sejam considerados de interesse histórico.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Outubro de 1982. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, José Carlos Alfaia Pinto Pereira.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 464/82 de 2 de Dezembro

A orientação que tem vindo a concretizar-se no sentido da actualização periódica das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de segurança social torna aconselhável dar maior flexibilidade às normas de atribuição dos subsídios de Natal devidos aos pensionistas dos mesmos regimes.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1 — O montante dos subsídios de Natal atribuíveis em Dezembro aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de segurança social será estabelecido nos diplomas de actualização de pensões para o período em que se apliquem.

2 — Os subsídios de Natal referidos no n.º 1 não serão, porém, de montante inferior às pensões em vigor

antes do início de vigência de cada diploma de actualização de pensões.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Novembro de 1982. — Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Luís Eduardo da Silva Barbosa.

Promulgado em 19 de Novembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 1125/82

de 2 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do disposto no § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria e que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira sejam adoptados o ágio e o câmbio médio seguintes:

Divisas	Países	Cotações médias
Afegani	Afeganistão	1\$496 3
Bath	Tailândia	3\$748 8
Balboa	Panamá	86\$025 2
Birr	Etiópia	42\$133 6
Bolívar	Venezuela	19\$927 4
Cedi	Ghana	31\$451 4
Colón	Costa Rica	2\$460 2
	Salvador	34\$579 3
	Checoslováquia	13\$888 8
	Dinamarca	9\$891
Coroa	Islândia	6\$350 3
	Noruega	12\$909 3
	Suécia	13\$903 3
Córdoba	Nicarágua	8\$676 7
Cruzeiro	Brasil	\$461 9
Marco	Alemanha (República Federal)	34\$514 7
	Argélia	18\$757 4
	Barein	229\$588 3
	Iraque	293\$324 9
Dinar	Jordânia	241\$589 5
	Jugoslávia	1\$741 7
	Líbia	292\$375 5
	Tunísia	140\$706 6
	Marrocos	14\$011 1
Dirham	Emiratos (AU)	23\$277 2
	Estados Unidos	85\$587
	Austrália	84\$115 2
	Bahamas	86\$025 2
	Bermudas	86\$025 2
Dólar	Canadá	68\$477 7
	Guiana (República)	28\$866 9
	Hong-Kong	14\$196
	Jamaica	48\$401 1
	Libéria	86\$025 2
	Nova Zelândia	62\$691
Dracma	Rodésia	113\$035 5
	Singapura	39\$673 1
	Grécia	1\$222 1
Florim	Holanda	31\$361
	Antilhas Holandesas	48\$137 3
Forint	Guiana Holandesa	48\$137 3
	Hungria	2\$234 9

Divisas	Paises	Cotações médias
Franco	França	12\$317 3
	Mónaco (ver França)	-
	Guadalupe	12\$356
	Martinica	12\$356
	Bélgica	1\$800 2
	Miquelon	12\$356
	Guiana Francesa	12\$356
	Luxemburgo	1\$712 1
	Madagáscar	-
	Suíça	40\$512 7
	Camarões (¹)	\$248 8
	Costa do Marfim (¹)	\$248 8
	Haiti (República)	17\$238 5
	Paraguai	\$587 1
Gourde	Birmânia	13\$575 3
	Malavi	77\$111 2
	Zâmbia	91\$424 7
	Honduras (República)	43\$052 9
	Serra Leoa	68\$329 3
	Roménia	18\$803 5
	Bulgária	86\$966 3
	Grã-Bretanha	147\$581
	Chipre	17\$7307 9
	Egipto	105\$848 9
	Irlanda	118\$474 3
	Líbano	16\$658 5
	Síria	21\$846 8
	Sudão	95\$882 3
Libra	Turquia	\$530 6
	Itália	\$061 44
	Alemanha (República Democrática)	34\$825 5
	Finlândia	17\$982
	Nigéria	127\$750 1
	Espanha	\$763 59
	Argentina	\$002 7
	Bolívia	1\$917 3
	Chile	-
	Colômbia	-
	Cuba	104\$255 2
	República Dominicana	86\$025 2
	Filipinas	10\$203 3
	México	1\$280 7
Peso	Uruguai	6\$895 3
	Guatemala	86\$025 2
	Africa do Sul	74\$483 7
	Arábia Saudita	25\$030 8
	China (República Popular)	44\$476 7
	Irão	1\$015 5
	Omã	248\$891 8
	URSS	116\$001 2
	Sri-Lanka	4\$144 8
	União Indiana	8\$929 1
	Indonésia	\$129 6
	Paquistão	7\$165 9
	Austria	4\$905 2
	Israel	3\$206 2
Quetzal	Quénia	8\$001 3
	Somália	6\$952 2
	Uganda	\$682
	Tanzânia	9\$190 1
	Peru	\$116 9
	Equador	1\$840 5
	Guiné	-
	Japão	3\$30 99
	Zaire	14\$746 3
	Zloty	\$983 1

(¹) Gabão, África do Oeste, Costa do Marfim, Níger, República do Benin, Togo, Alto Volta, República Central Africana, Camarões, Congo-Brazzaville.

Ágio do ouro: 24,444.

Secretaria de Estado do Orçamento, 14 de Novembro de 1982. — O Secretário de Estado do Orçamento, Alípio Barros Pereira Dias.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Despacho Normativo n.º 265/82

Para o provimento no lugar de director de estabelecimento dos serviços tutelares de menores, a parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 506/80, de 21 de Outubro, exige aos técnicos de orientação escolar e social a 4.ª fase e, cumulativamente, 3 anos de serviço na respectiva categoria.

Sendo certo que a carreira de técnico de orientação escolar e social é uma carreira nova, criada pelo Decreto-Lei n.º 506/80, de 21 de Outubro, necessário se torna interpretar o espírito da lei ao exigir tal requisito.

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 506/80, de 21 de Outubro, fixa-se a seguinte interpretação:

Os técnicos de orientação escolar e social que tenham 18 anos de serviço (4.ª fase) e, cumulativamente, mais 3 anos de serviço, todos em funções educativas nos serviços tutelares de menores, são abrangidos pelo disposto no n.º 1, alínea b), do artigo 44.º

Ministérios da Justiça e da Reforma Administrativa, 18 de Novembro de 1982. — O Secretário de Estado da Justiça, Alfredo Albano de Castro de Azevedo Soares. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, António Jorge de Figueiredo Lopes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1126/82

de 2 de Dezembro

O termo do regime de instalação em que se encontravam as universidades criadas pelo Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de Agosto, imposto pelo Decreto-Lei n.º 35/82, de 4 de Fevereiro, criou situações de certa complexidade, nomeadamente nas instituições que, mercê de uma útil e proveitosa actividade de prestação de serviços à comunidade, auferem receitas próprias. Tanto mais, aliás, quanto aquele diploma, reportando os seus efeitos a 1 de Janeiro de 1982, não teve em conta os planos e programas já elaborados por algumas das universidades por ele abrangidas.

Posteriormente foi publicado o Decreto-Lei n.º 188/82, de 17 de Maio, que, de acordo com os princípios que vêm norteando a política de descentralização do Governo, veio permitir a atribuição da autonomia administrativa e financeira às universidades e institutos universitários que o solicitem fundamentalmente.

Uma das primeiras instituições universitárias a invocar o artigo 1.º deste diploma, requerendo a concessão de autonomia administrativa e financeira, foi a Universidade de Évora, para o que apresentou a documentação previsional exigida pelo n.º 3 daquela norma.

Ora, dada a situação atrás referida, será de toda a conveniência que não se criem hiatos no sistema de gestão financeira da instituição, que, dotada de autonomia administrativa e financeira até 31 de Dezembro de 1981, passaria para o regime geral de gestão dos serviços públicos a partir de 1 de Janeiro de 1982, para de seguida, escassos meses volvidos, lhe ser novamente conferida aquela autonomia—como é de toda a necessidade e vantagem.

Assim, face à proposta formulada pela Universidade de Évora, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 188/82, de 17 de Maio, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do referido diploma legal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º A Universidade de Évora é dotada de autonomia administrativa e financeira, nos termos regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 188/82, de 17 de Maio.

2.º O regime de autonomia financeira é fixado a partir de 1 de Janeiro de 1982.

3.º Até final do corrente ano a Universidade de Évora continuará a processar as suas despesas através do cap. 15, div. 14, «Dotações comuns» — «Serviços em regime de instalação», do Orçamento Geral do Estado.

Ministério da Educação, 10 de Novembro de 1982.—
O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

**Portaria n.º 1127/82
de 2 de Dezembro**

Sob proposta da Universidade Técnica de Lisboa; Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 90/82, de 27 de Novembro, e no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

(Organização dos cursos)

Os cursos de licenciatura ministrados pelo Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, seguidamente enumerados, adiante simplesmente designados por «cursos», organizam-se pelo sistema de unidades de crédito:

- a) Engenharia Civil;
- b) Engenharia de Minas, nos ramos de:

- I) Geologia Aplicada;
- II) Planeamento Mineiro;

- c) Engenharia Mecânica, nos ramos de:

- I) Projecto e Construção Mecânica;
- II) Termodinâmica Aplicada;
- III) Sistemas;

d) Engenharia Electrotécnica, nos ramos de:

- I) Energia e Electrónica;
- II) Telecomunicações e Electrónica;
- III) Sistemas e Computadores;

e) Engenharia Química, nos ramos de:

- I) Processos e Indústria;
- II) Biotecnologia;
- III) Química Aplicada;

f) Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

g) Engenharia de Construção Naval;

h) Engenharia Física Tecnológica.

2.º

(Estrutura curricular)

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80 são os constantes dos anexos I a VIII da presente portaria.

3.º

(Planos de estudos)

1 — O plano de estudos de cada curso será fixado por despacho reitoral, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80.

2 — Do despacho a que se refere o número anterior constarão os elementos a que se refere o n.º 5.º e o n.º 2 do n.º 6.º da presente portaria.

3 — As inscrições em cada curso só poderão ter início após a publicação do despacho a que se refere o presente número.

4.º

(Elenços comuns de disciplinas)

1 — Os cursos a que se refere o n.º 1.º terão um conjunto de disciplinas comuns das áreas de Matemática, Química, Física, Economia e Representação Gráfica, a que corresponderá um total mínimo de 39 unidades de crédito no plano organizado nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

2 — Os cursos desdobrados em ramos terão um conjunto de disciplinas comuns correspondentes pelo menos aos 2 primeiros anos curriculares do plano organizado nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

5.º

(Precedências)

A tabela e regime de precedências serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e sujeitos à aprovação e publicação nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

6.º

(Classificação final)

1 — A classificação final dos cursos será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 0,5), das classificações das disciplinas, seminários e projecto ou trabalho final de curso integrantes do respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão propostos pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e fixados nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

Ministério da Educação, 28 de Setembro de 1982.—
O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

ANEXO I

Licenciatura em Engenharia Civil

Quadro I

Áreas científicas	Créditos
Áreas científicas obrigatórias:	
1 — Matemática	32
2 — Física	13,5
3 — Química	4,5
4 — Representação Gráfica	6
5 — Economia	5
6 — Construção	20
7 — Estruturas	19,5
8 — Mecânica Estrutural	18
9 — Hidráulica	8
10 — Recursos Hídricos	7
11 — Saneamento do Ambiente	3,5
12 — Geotecnia	14
13 — Transportes	5
14 — Vias de Comunicação	6
15 — Urbanização	3
16 — Sistemas	8
17 — Matérias Interdisciplinares	7
Áreas científicas optativas	12
Créditos totais da licenciatura	190

Quadro II

Áreas científicas	Créditos
Áreas científicas optativas:	
Matemática	—
Física	—
Estruturas	—
Construções	—
Hidráulica Marítima	—
Recursos Hídricos	—
Saneamento do Ambiente	—
Transportes e Vias de Comunicação	—

Áreas científicas	Créditos
Urbanização	—
Sistemas	—
Mecânica Estrutural	—
Créditos totais mínimos	12

ANEXO II

Licenciatura em Engenharia de Minas

Áreas científicas	Ramos/créditos	
	Geologia Aplicada	Planeamento Mineiro
Áreas científicas obrigatórias:		
1 — Matemática	29	29
2 — Física	13,5	13,5
3 — Química	7,5	7,5
4 — Representação Gráfica	7	7
5 — Economia	3,5	3,5
6 — Petrologia e Geoquímica	32	24
7 — Geologia Aplicada	32	24
8 — Mineralogia	16	16
9 — Exploração de Minas	27,5	27,5
10 — Planeamento Mineiro	8	15,5
11 — Sistemas	6,5	14,5
12 — Metalurgia	2,5	2,5
13 — Resistência dos Materiais	3,5	3,5
14 — Hidráulica	4	4
15 — Máquinas	2,5	2,5
16 — Eletrotécnica Geral	2,5	2,5
Créditos totais	197,5	197

ANEXO III
Licenciatura em Engenharia Mecânica

Quadro I

Áreas científicas	Ramos/créditos		
	Projecto e Construção Mecânica	Termo-dinâmica Aplicada	Sistemas
Áreas científicas obrigatórias:			
1 — Matemática	29	29	29
2 — Física	13,5	13,5	13,5
3 — Química	4,5	4,5	4,5
4 — Representação Gráfica	6	6	6
5 — Economia	8	8	8
6 — Energia	8	24	8
7 — Termo-dinâmica e Mecânica dos Fluidos	20	32	20
8 — Mecânica dos Sólidos e Estruturas	20	16	16
9 — Projecto Mecânico	24	8	8
10 — Tecnologia Mecânica	24	12	12
11 — Sistemas	12	12	32
12 — Modelos Físico-Matemáticos de Engenharia Mecânica	20	20	28
13 — Materiais	8	8	8
Áreas científicas optativas	4	8	8
Créditos totais	201	201	201

Quadro II

Áreas científicas	Ramos/créditos		
	Projeto e Construção Mecânica	Termo-dinâmica Aplicada	Sistemas
Áreas científicas optativas:			
Matemática	—	—	—
Física	—	—	—
Termodinâmica e Mecânica dos Fluidos	—	—	—
Energia	—	—	—
Mecânica dos Sólidos e Estruturas	—	—	—
Projeto Mecânico	—	—	—
Sistemas	—	—	—
Créditos totais mínimos	4	8	8

Quadro II

Áreas científicas	Ramos/créditos		
	Energia e Electrónica	Telec. e Electrónica	Sistemas e Computadores
Áreas científicas optativas:			
Matemática	—	—	—
Física	—	—	—
Electrónica	—	—	—
Energia	—	—	—
Propagação e Radiação	—	—	—
Máquinas Eléctricas	—	—	—
Sistema e Controle	—	—	—
Sistemas Digitais e Computadores	—	—	—
Telecomunicações	—	—	—
Créditos totais mínimos	8	12	12

ANEXO IV

Licenciatura em Engenharia Electrotécnica

Quadro I

Áreas científicas	Ramos/créditos		
	Energia e Electrónica	Telec. e Electrónica	Sistemas e Computadores
Áreas científicas obrigatórias:			
1 — Matemática	29	29	29
2 — Física	18	18	18
3 — Química	4,5	4,5	4,5
4 — Representação Gráfica	3	3	3
5 — Economia	5	5	5
6 — Electrotecnia Teórica e Medidas Eléctricas	22,5	13,5	9
7 — Eletrónica	9	18	18
8 — Electrónica de Energia	9	—	—
9 — Energia	26,5	—	—
10 — Máquinas Eléctricas	13,5	—	—
11 — Propagação e Radiação	—	18	4,5
12 — Telecomunicações	4,5	18	13,5
13 — Sistemas e Controle	13,5	18	22,5
14 — Sistemas Digitais e Computadores	9	9	27
15 — Ciência de Materiais	4	4	4
16 — Mecânica Aplicada	4	—	—
Áreas científicas optativas	8	16	12
Trabalho final do curso ...	12	17	21
Créditos totais	195	191	191

ANEXO V

Licenciatura em Engenharia Química

Quadro I

Áreas científicas	Ramos/créditos		
	Processos e Indústria	Biotecnologia	Química Aplicada
Áreas científicas obrigatórias:			
1 — Matemática	31	31	31
2 — Física	9	9	9
3 — Economia	2,5	2,5	2,5
4 — Química Inorgânica	16,5	16,5	28
5 — Química Analítica	8,5	8,5	21
6 — Química Orgânica	13,5	13,5	22
7 — Química Física	20	15,5	40
8 — Biotecnologia	—	37,5	4
9 — Fenómenos de Transferência	21,5	21,5	4,5
10 — Engenharia de Reacções	18	9	4,5
11 — Dimensionamento e Projeto	24	9,5	4
12 — Engenharia de Sistemas	22	15	12,5
Áreas científicas optativas	11	8	16
Créditos totais	197,5	197	199

Quadro II

Áreas científicas optativas	Ramos/créditos		
	Processos e Indústria	Biotecnologia	Química Aplicada
Química Inorgânica	—	—	—
Química Analítica	—	—	—
Química Orgânica	—	—	—
Química Física	—	—	—

Áreas científicas optativas	Ramos/créditos		
	Processos e Indústria	Biotecnologia	Química Aplicada
Engenharia de Sistemas ...	-	-	-
Fenómenos de Transferência ...	-	-	-
Dimensionamento e Projeto ...	-	-	-
Engenharia de Reacções ...	-	-	-
Biotecnologia ...	-	-	-
Matemática ...	-	-	-
Física ...	-	-	-
Ciências Sociais ...	-	-	-
<i>Créditos totais mínimos ...</i>	8	8	16

ANEXO VI

Licenciatura em Engenharia Metalúrgica e de Materiais**Quadro I**

Áreas científicas	Créditos
Áreas científicas obrigatórias:	
1 — Matemática ...	29
2 — Física ...	18
3 — Química ...	27,5
4 — Representação Gráfica ...	3
5 — Economia ...	4
6 — Propriedades dos Materiais ...	41,5
7 — Tecnologia dos Materiais ...	23
8 — Extração dos Materiais ...	17
9 — Desenvolvimento de Materiais ...	7
10 — Instalações Industriais ...	6
11 — Sistemas ...	3,5
12 — Electrotecnia ...	4
Áreas científicas optativas ...	4
Trabalho final do curso ...	6
Créditos totais ...	193,5

Quadro II

Áreas científicas	Créditos
Áreas científicas optativas:	
Matemática ...	-
Física ...	-
Materiais ...	-
Créditos totais mínimos ...	4

ANEXO VII

Licenciatura em Engenharia de Construção Naval
QUADRO I

Áreas científicas	Créditos
Áreas científicas obrigatórias:	
1 — Matemática ...	29
2 — Física ...	13,5
3 — Química ...	4,5

Áreas científicas	Créditos
Áreas científicas optativas	
4 — Representação Gráfica ...	6
5 — Economia ...	8
6 — Energia ...	12
7 — Termodinâmica Mecânica dos Fluidos ...	12
8 — Sistemas Marítimos ...	24
9 — Tecnologia Mecânica e Organização de Estaleiros ...	12
10 — Mecânica dos Sólidos e Estruturas ...	24
11 — Arquitectura Naval ...	24
12 — Modelos Físico-Matemáticos em Engenharia Mecânica ...	16
13 — Materiais ...	8
Áreas científicas optativas ...	8
Créditos totais ...	201

Quadro II

Áreas científicas	Créditos
Áreas científicas optativas:	
Matemática ...	-
Física ...	-
Engenharia Naval ...	-
Créditos totais mínimos ...	8

ANEXO VIII

Licenciatura em Engenharia Física Tecnológica

Áreas científicas	Créditos
I — 1.º e 2.º ano curricular de qualquer licenciatura em Engenharia do IST ...	
II — Áreas científicas obrigatórias ...	(a) 77 74,5
I — Física Teórica e Experimental ...	
2 — Métodos Matemáticos ...	8
3 — Electrónica ...	12
4 — Física da Energia ...	8
5 — Economia ...	2,5
III — Áreas científicas optativas:	
6 — Física Teórica Experimental ...	-
7 — Física dos Meios Contínuos ...	-
8 — Química Física ...	24
9 — Sistemas Digitais ...	-
10 — Propriedades dos Materiais ...	-
IV — Projecto ...	
Total ...	19 194,5

(a) Estas 77 unidades de crédito deverão ser obtidas nos elencos de disciplinas correspondentes aos 2 primeiros anos curriculares dos planos de estudos dos cursos organizados nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

Se a esses elencos não corresponder o número total de unidades de crédito necessário, os alunos poderão inscrever-se em outras disciplinas, a fixar pelo conselho científico e sujeitas à aprovação e publicação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, quer na inscrição do segundo ano curricular, quer na do terceiro.

O Ministro da Educação, João José Fraústo da Silva.